

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO



REF.: ATO CONVOCATÓRIO 028/2014 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO
DE LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DE NASCENTES NAS PORÇÕES MÉDIA E
BAIXA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIAUÍ, ESTADO DE ALAGOAS”

NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.819.899/0001-58, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº. 287 - Salas 907 a 909, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-093, neste ato representada por seu sócio Administrador FÁBIO JOSÉ MIRANDA, vem, respeitosamente, perante V.Sa., *ex vi* do art. 7º, § 1º, inciso XVI, da Resolução ANA nº. 552/2011¹, art. 09, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93² e item 10.1 do Ato Convocatório 028/2014³, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do resultado da inabilitação do certame citado em epígrafe, nos seguintes termos:

I. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Às 10h30min do dia 20 de janeiro de 2015, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo - membros da Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo para abertura dos envelopes contendo *envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação*”, onde a Proposta Técnica (Envelope nº 02) e Proposta de Preço (Envelope nº 03) foram mantidos fechados, até o início da segunda fase que não foi iniciada naquela oportunidade. Após a abertura dos “*envelopes nº 01 –*

¹ Resolução ANA nº. 552/2011, art. 7º, §1º, inciso XVI – declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo – lhes asseguradas vista imediata dos autos; ² Lei nº. 8.666/93, Art. 109, inciso I, alínea “a” - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I -recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

³ 10.1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.



Documentação de Habilitação”, os presentes procederam à rubrica dos documentos e foi realizada sua análise, onde a Recorrente, foi desabilitada por não atender ao Ato Convocatório no item referente à apresentação da CND previdenciária, contudo, a mesma fez constar que se enquadra com empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, que, portanto, de acordo com o Art. 42, sua documentação de regularidade fiscal, somente poderá ser exigida para fins de assinatura do contrato, conforme Arts. 42 e 43 da referida Lei, e que a Certidão Previdenciária a partir de 03/11/2014 será expedida em única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme orientações apresentadas na Sessão Pública extraídas do site da Receita Federal do Brasil. A CND emitida pela Receita Federal foi apresentada junto ao processo.

II. DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS

A Resolução ANA nº 552/2011, a qual rege o presente procedimento de contratação, estabelece, juntamente com o instrumento convocatório, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recursos e o mesmo prazo para a apresentação de contrarrazões a contar da publicação daqueles, e este foi cumprido pela Licitante, ora Recorrente.

III. DO MÉRITO DO RECURSO

É notória a obrigação da Administração e, por extensão, desta entidade, assim como dos próprios participantes, observarem as normas e as condições estabelecidas no Ato Convocatório. Esta afirmação está calçada na própria Resolução ANA nº 552/2011, em seu art. 2º ao dispor que os atos praticados para a seleção de pessoal regem-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade e principalmente da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto, *verbis*:



Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.

A Recorrente foi inabilitada em razão de pretensa inobservância ao item 7.1.1.d do instrumento convocatório, no entanto, a Lei Complementar nº 123/2006, autoriza tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte durante os procedimentos licitatórios, dentre estes, a possibilidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal apenas no momento da contratação. Esta autorização foi reproduzida no item 9.5 do instrumento convocatório. Dispõe o item 9.5 o seguinte, *verbis*:

9.5 - Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pela proponente vencedora quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

Insta ressaltar, preliminarmente, que a Lei Complementar nº 123/2006, no que alcança a questão em análise, trouxe mecanismos para que o princípio da isonomia entre os participantes no procedimento licitatório fosse, de fato, assegurado. Tais dispositivos asseguram não a isonomia fria da letra da lei, mas uma isonomia material de condições.

Neste sentido, pode se depreender da documentação apresentada nos autos pela Recorrente, que houve a declaração exigida no item acima, em estreita conformidade com o que prescreve o art. 3º da LC 123.

Ademais, a regularidade fiscal das empresas de pequeno porte nos procedimentos licitatórios somente deve ser comprovada no momento da contratação, segundo ordena o art. 42 da LC 123/2006, *verbis*:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Contudo, a participante deve apresentar as certidões, mesmo que não regulares, no momento exigido pelo procedimento, como previsto no art. 43 do mesmo diploma legal, *verbis*:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Portanto, considerando que a Recorrente, cf. atesta a Comissão de Seleção e Julgamento, apresentou todas as certidões de regularidade fiscal válidas, embora apresentada a CND da expedida pela Receita Federal sem constar os débitos previdenciários, conclui-se que observou a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, a Comissão de Seleção e Julgamento deve habilitar a Recorrente para a etapa seguinte no certame.

IV. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se:

- i. o conhecimento do presente recurso;
- ii. caso se entenda conveniente, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do item 10.6. do Ato Convocatório ⁰²⁸ 005/2014⁴;
- iii. que, no mérito, seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo, a fim de ser revista a decisão de inabilitação da empresa NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA. pela d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo;
- iv. que em caso de a Comissão não reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis seja encaminhado o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo⁵;

⁴10.6 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o dirigente da Entidade Equiparada, ou por delegação do dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o Processo Seletivo.

⁵ 10.3. - Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

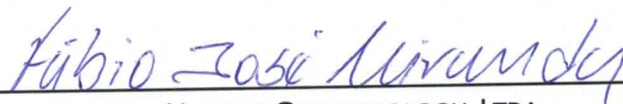


v. após a habilitação da NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA. seja dado seguimento ao certame.

Informamos que as respostas poderão ser enviadas via e-mail, nos endereços fabio@ngg.com.br e doliveira@ngg.com.br.

Desde já a NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA. agradece pela habitual atenção da d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo e da Ilustre Diretora e demais julgadores do presente recurso.

Belo Horizonte/MG, 23 de Janeiro de 2015.



NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

FÁBIO JOSÉ MIRANDA
SÓCIO/DIRETOR

Fábio José Miranda
CREA/MG 158377/D
Engenheiro
Neogeo Geotecnologia Ltda.

12 819 899/0001-58

NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.

Av. Prudente de Moraes, 287 - Sl.s. 907 a 909

B. Santo Antônio - CEP 30350-093

BELO HORIZONTE - MG

Recebido 23/01/2015
às 17:55h
André R



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ: 12.819.899/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:51:36 do dia 23/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2015.

Código de controle da certidão: **2CB2.E2B1.AAEA.4E55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Profissional 110778498-5

Nome: FABIO JOSE MIRANDA

Filiação: IZAIAS MARQUES MIRANDA
 DORACI MARIA MIRANDA

C.P.F. 043.773.536-24 Documento de Identidade 01415123835 DETRAN-MG Tpo Sang. []

Nascimento 07/02/1980 Naturalidade CONTAGEM UF MG Nacionalidade BRASILEIRA

Cruz de Registro CRD- MG 23/10/2012 Emissão 06/10/2012 Data de Registro

Ass. Presidente [assinatura] Registro no Crea MG00000118377/D

Titulo Profissional: Engenheiro em eletrônica, Engenheiro de Telecomunicações, Técnico em Eletrotécnica

Ass. do Profissional [assinatura]

Valido como Documento de Identidade e tem Fr Pública (5º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/7/06 e Lei nº 6306 de 07/05/73)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: FABIO JOSE MIRANDA

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG7142958 SSP MG

CPF: 043.773.536-24 DATA NASCIMENTO: 07/02/1980

FILIAÇÃO: IZAIAS MARQUES MIRANDA
 DORACI MARIA MIRANDA

PERMISSÃO ACC CATIA AB

Nº REGISTRO: 01415123835 VALIDADE: 01/02/2016 1ª HABILITAÇÃO: 22/08/2000

Observações: Fabio Jose Miranda

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONTAGEM, MG DATA EMISSÃO: 09/02/2011

Assinatura do Emissor: [assinatura] Ofício Assessor Especial, Check-Driver / MG, 90651804015, MG989322130

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

OFÍCIO REG. CIVIL E NOTAS
 MUNIC. Conselho do 1º grau
 Câmara de Pitangui

AUTENTICAÇÃO

EM: 27 OUT 2014

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOR APRESENTADO.
 Em test. da verdade.
 O Tabelião:

Autenticação Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO CBX 83983

AUTENTICAÇÃO CBX 83983

EM BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº do Protocolo: 14/494.476-6

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 11/07/2014 11:28



14/494.476-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208972434

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143825956261

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: FABIO JOSE MIRANDA
 Assinatura: FABIO JOSE MIRANDA
 Telefone de Contato: (11) 3290-2958

10 Julho 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

11/07/2014
Data

Roberto Dylcio Nardelli Junior
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP 1124320-1

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 5335398
 EM 14/07/2014

#NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA - EPP#

PROTOCOLO: 14/494.476-6
 AN1394137

Marinely de Paula Bomfim
Secretária Geral



OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA - EPP, Nire: 3120897243-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5335398 em 14/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/494.476-6 e o código de segurança loCk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

2/8

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 12.819.899/0001-58
NIRE 3120897243-4

JULIANO VITORINO DE MATOS, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Telecomunicação, nascido em 16/03/1977, residente e domiciliado em Itabirito, MG, à Rua Jose Ferreira Vaz, n°. 50, Bairro/distrito Agostinho Rodrigues, CEP 35450-000, portador da Cédula de Identidade n° MG-10.096.058, expedida pelo SSPMG, CPF n°. 043.384.086-26;

FABIO JOSÉ MIRANDA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico e de Telecomunicações, nascido em 07/02/1980, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, à Rua Elson Nunes de Souza, n°. 730, Apto 402, Bl 01, Bairro Castelo, CEP 30840-530, portador da Cédula de Identidade n°. M-7.142.958, expedida pelo SSPMG, CPF n°. 043.773.536-24;

Únicos sócios quotistas de **NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, No. 287, Salas 907, 908 e 909, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-093, inscrita no CNPJ sob o n° 12.819.899/0001-58, com seu contrato, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 3120897243-4 em 05/11/2010 ("Sociedade"), RESOLVEM, neste ato e a partir desta data, por unanimidade e no interesse das partes e da Sociedade, promover a presente 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA


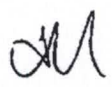
1.1 Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Primeira, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE SOCIAL

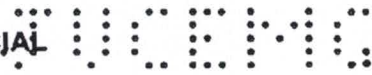
*A Sociedade, para todos os fins de direito, tem a denominação de **NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.**, adotando a forma de sociedade empresária limitada, com sede e foro na Av. Prudente de Moraes, n°. 287, Salas 907, 908 e 909, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-093, em Belo Horizonte, MG, podendo criar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Administração da Sociedade."*

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Em razão da alteração promovida nesta 4ª Alteração Contratual, os sócios deliberam proceder à Consolidação das cláusulas e disposições do Contrato Social, que passa a vigorar sob a seguinte redação:

 
1

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 12.819.899/0001-58
NIRE 3120897243-4



3/8

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, FORO E SEDE SOCIAL

A Sociedade, para todos os fins de direito, tem a denominação de **NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.**, adotando a forma de sociedade empresária limitada, com sede e foro na Av. Prudente de Moraes, nº. 287, Salas 907, 908, 909, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-093, em Belo Horizonte, MG, podendo criar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Administração da Sociedade.

SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social a execução dos serviços de engenharia, estudos geológicos, topográficos, cartográficos, incluindo atividades correlatas e os serviços de treinamento gerencial e profissional, podendo atuar inclusive na supervisão e execução de obras de construção, reflorestamento, paisagismo e regeneração de áreas.

TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, tendo suas atividades início em 05 de novembro de 2010.

QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, integralizado em moeda corrente o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), o equivalente a 10.000 (dez mil) quotas, sendo 50% destas pelo sócio Juliano Vitorino de Matos, e 50% pelo sócio Fabio José Miranda. O restante do capital social, no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e equivalente a 290.000 (duzentos e noventa mil) quotas, será totalmente integralizado em moeda corrente pelos sócios até 31.12.2014, em partes iguais, passando a composição do capital social total para:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR
JULIANO VITORINO DE MATOS	50%	150.000	150.000,00
FABIO JOSÉ MIRANDA	50%	150.000	150.000,00
TOTAL	100%	300.000	300.000,00

4/8

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 12.819.899/0001-58
NIRE 3120897243-4

QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios, na forma do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nos aumentos do capital social, por subscrição voluntária, cada sócio terá preferência para subscrevê-lo na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

O direito de preferência estabelecido nesta cláusula, caso não exercido pelo sócio titular da participação, se transfere aos demais. Caso o sócio não se pronuncie quanto à preferência na subscrição, importa o seu silêncio à renúncia aos seus direitos.

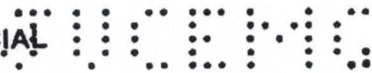
SÉTIMA - QUOTAS SOCIAIS

As quotas da Sociedade são indivisíveis perante a Sociedade, nos termos do artigo 1.056, do Código Civil Brasileiro, e não são susceptíveis de qualquer ônus em garantia, caução ou penhora.

OITAVA - DIREITO DE RETIRADA

As quotas da Sociedade são transferíveis de um sócio a outro e a terceiros apenas nos termos da Cláusula 10ª (décima). Fica ressalvado, porém, ao sócio, o direito de retirar-se da Sociedade, mediante aviso escrito aos outros sócios, feito com 60 (sessenta) dias de antecedência. O valor das quotas do sócio que se retirar será determinado, para fins de pagamento, com base no seu valor de patrimônio líquido contábil, apurado em balanço especialmente levantado para o fim e colocado à disposição do sócio retirante, na sede da Sociedade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua comunicação de retirada da Sociedade. A critério da Sociedade, observada sua situação financeira, o pagamento do valor das quotas, consoante estabelecido, far-se-á a vista, ou em prestações iguais, mensais e consecutivas, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da aceitação do referido balanço, pelo sócio retirante, incidindo sobre o saldo devedor juros de 6% (seis por cento) ao ano. Fica ajustado que as parcelas mensais serão reajustadas com base na variação do IGP-M, da FGV/RJ, tendo como termo inicial a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela e por termo final a data do efetivo pagamento.

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 12.819.899/0001-58
NIRE 3120897243-4



5/8

NONA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem prévio assentimento de quotistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da quantidade de quotas componentes do capital social, cabendo um voto a cada quota. A concordância destes será dada no próprio instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Único - Os sócios signatários deste contrato, em primeiro lugar, e, a seguir, os demais sócios que, no futuro, vierem, eventualmente, a integrar a Sociedade, na proporção de suas quotas, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente. Para tanto, fará este aos demais sócios comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço e condições para a cessão.

Se os sócios, na ordem acima estabelecida, não se utilizarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão *pro-rata* aos que, no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquiri-las. Se, após o procedimento acima, os sócios não usarem do direito de preferência que lhes é assegurado, poderá o sócio ceder as suas quotas a terceiro, devendo este, para integrar a Sociedade, prestar declarar prévia de conhecimento das cláusulas do Contrato Social e de sua adesão plena.

DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO

Com os poderes gerais que a lei confere aos administradores das sociedades limitadas, NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA., será administrada por Diretores.

DÉCIMA PRIMEIRA - DIRETOR

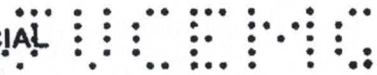
Ficam nomeados Diretores da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, os quotistas JULIANO VITORINO DE MATOS e FABIO JOSÉ MIRANDA, já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO

Aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, fica outorgada a competência de representação da Sociedade, ativa e passivamente, para efeitos judiciais ou extrajudiciais, vinculando-a juridicamente perante terceiros nos atos e contratos de interesse da Sociedade e inclusive prestar fiança a terceiros. É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social nos negócios estranhos aos interesses da sociedade.

4

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 12.819.899/0001-58
NIRE 3120897243-4



6/8

DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Os Diretores perceberão honorários segundo os valores e critérios estabelecidos em reunião dos sócios.

DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos Sócios, que se realizarão na sede da Sociedade, e serão convocadas por qualquer sócio ou, na forma do artigo 1.073, mediante avisos publicados na forma do artigo 1.152, do Código Civil Brasileiro, nos quais se indicarão o dia, a hora, o local da reunião e, sucintamente, a ordem do dia.

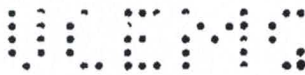
Parágrafo Primeiro - Na forma do parágrafo segundo do artigo 1.072, do Código Civil Brasileiro, ficam dispensadas as formalidades de convocação reuniões em que houver o comparecimento da totalidade dos sócios ou quando estes se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios serão presididas por um sócio ou por um representante de sócio, escolhido dentre os presentes ao conclave. O Presidente da reunião convocará um secretário para assessorá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Cada quota social dará direito a um voto nas deliberações dos sócios, sendo que somente se terá como deliberação válida, reconhecida ao âmbito social, obrigando a Sociedade e aos sócios:

- a) aquela tomada pelos votos de sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) da quantidade total de quotas componentes do capital social, nos casos de:
 - a.1.) eleição e destituição de administradores;
 - a.2.) fixação da remuneração dos administradores;
- b) aquela tomada pelos votos de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) da quantidade total de quotas componentes do capital social, nos casos de:
 - b.1.) alteração do contrato social;
 - b.2.) incorporação, fusão, e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 12.819.899/0001-58
NIRE 3120897243-4



7/8

- c) aquela tomada pelos votos de sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos que caibam aos sócios presentes à reunião, nas demais deliberações sociais, desde que outro quorum não seja previsto pela lei ou pelo Contrato Social.

Parágrafo Quarto - Os atos e deliberações dos sócios constarão de ata lavrada em livro próprio, a qual será assinada, pelo menos, por sócios bastantes para a aprovação das deliberações nela constantes, nos termos do parágrafo anterior. Cópia da ata será levada a registro perante o órgão próprio, na forma do parágrafo segundo, do artigo 1.075, do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, continuando esta integrada por herdeiros e/ou sucessores do sócio pré-morto, sem solução de continuidade.

Até que se dê a resolução final do respectivo processo de inventário, a representação dos interessados na Sociedade será exercida através do inventariante nomeado judicialmente.

DÉCIMA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social finda no dia trinta e um de dezembro de cada ano, devendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico relativos ser, nos quatro meses subseqüentes, encaminhados aos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios decidirão sobre o destino a ser dado aos resultados apurados, observadas as condições econômico-financeiras da Sociedade e a legislação vigente.

DÉCIMA SÉTIMA - DISSOLUÇÃO

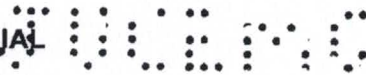
Dissolver-se-á a Sociedade:

- a) por deliberação dos sócios, na forma da Cláusula Décima Primeira, acima;
b) na falta de pluralidade de sócios, se não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

Parágrafo único - Dissolvida a Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, na forma dos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 12.819.899/0001-58
NIRE 3120897243-4



8/8

DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão regidos pelo capítulo IV – Da Sociedade Limitada e seus artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, e disposições legais aplicáveis, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, denunciando-se as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa assegurar ser em razão de domicílio.

DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

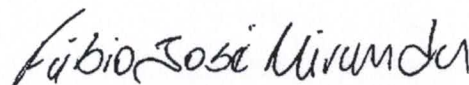
Declaram formalmente os contratantes que contam com habilitação societária bastante, não estando incurso em crime ou infração à lei, cuja pena os impeça de exercer as atividades previstas no objeto social.

Estão, assim, justos e contratados.

Por isso, assinam o presente em via única, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, a fim de surtir os efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, 07 de julho de 2014.


JULIANO VITORINO DE MATOS
SÓCIO


FABIO JOSÉ MIRANDA
SÓCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5335398
EM 14/07/2014
#NEOGEO GEOTECNOLOGIA LTDA - EPP#

PROCOLO: 14/494.476-6
AH1394138


SECRETARIA GERAL



7